



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5754 / 3631-5755 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

TERMO DE JULGAMENTO DE RECURSO

Tomada de Preços: 003/2021

Processo Licitatório: 025/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de reforma na Escola Municipal Maria Bittencourt Teixeira, localizada na Rua 163 nº 247, Bairro: Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Ibiá/MG, incluindo materiais e mão de obra, conforme as especificações técnicas previstas no projeto básico e documentos de suporte para a contratação.

A empresa NV PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – ME apresentou recurso administrativo contra a decisão que rescindiu unilateralmente o contrato e aplicou a multa de 10%, correspondente ao valor de R\$ 13.720,56 (treze mil setecentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos), com fulcro no artigo 87, II da Lei 8.666/93 e cláusula Décima Terceira, item d, subitens d.1, d.2 e d.3, do contrato e a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 87, III, da Lei 8.666/93 e cláusula Décima Terceira, item e, do contrato.

Nas razões recursais alegou a recorrente NV PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – ME que a certidão negativa federal nunca esteve vencida, que a obra não foi concluída pelas constantes exigências da Secretaria de Obras e Infraestrutura, que houve atrasos nos pagamentos das medições, que os valores ficaram inexequíveis, não tendo o setor responsável reanalisado os termos do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5754 / 3631-5755 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, por meio do Ofício nº 087/2022/OBRAS, relatou que a culpa pelo atraso da obra foi exclusiva da empresa contratada. Houve a contratação de mão de obra em quantidade inferior a necessária para o cumprimento do cronograma. Que o atraso no pagamento se deu em virtude da não apresentação da Certidão de Regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

As exigências feitas à empresa eram essenciais, visto que o canteiro de obras estava sempre sujo, pintura de esquadrias e paredes mal feitas, material de baixa qualidade, folhas de portas que foram substituídas estragadas, fechaduras com defeitos, não sendo instaladas da forma correta, dentre outros.

Não houve o reequilíbrio do contrato em virtude do atraso do cronograma ser de culpa exclusiva da empresa, conforme documentos constantes no processo.

A Procuradoria Jurídica emitiu parecer jurídico pelo indeferimento do recurso.

Após análise do recurso e parecer jurídico, verificando que foi assegurado o direito de ampla defesa e contraditório, julgo **improcedente** o recurso da empresa NV PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – ME, incorporando a esta decisão os fundamentos insertos no parecer jurídico.

Ibiá, 31 de março de 2022.

Marlene Aparecida de Souza Silva
Prefeita Municipal